



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Encaminhamento de Impugnação para Manifestação Técnica – Pregão Eletrônico nº 90051/2025/SML/PVH empresa COLUMBIA

ATESP <sml.atesp@gmail.com>

26 de junho de 2025 às 14:08

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Ref.: Manifestação técnica acerca da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH

Senhor Pregoeiro,

Considerando a impugnação apresentada pela empresa **Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda (CNPJ nº 02.050.778/0001-30)**, referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH, esta assessoria encaminha manifestação técnica contábil sobre os tópicos, a saber.

1. Atualização da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)

A atualização da CCT, especialmente o Termo Aditivo 2025/2026, será considerada para fins de repactuação contratual, conforme disposto no artigo 65, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o valor estimado do edital foi calculado com base nos parâmetros vigentes à época de sua publicação, sendo permitida atualização posterior durante a execução do contrato, em conformidade com a legislação aplicável e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

2. Planilha de custos: adicional noturno, intervalo intrajornada, adicional de férias e jovem aprendiz

Os valores indicados na planilha modelo constante do Anexo II possuem caráter meramente exemplificativo e ilustrativo. Cabe aos licitantes o correto preenchimento e adequação dos custos conforme legislação vigente, convenções coletivas, regimes tributários e particularidades de seus planos de negócios. Tal procedimento está em conformidade com os princípios da autonomia e responsabilidade na elaboração das propostas.

3. Segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro

A Administração assegura que eventuais ajustes necessários aos valores estimados poderão ser tratados via reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no edital e legislação aplicável, garantindo a isonomia entre os concorrentes e a adequada execução do contrato.

Ante ao exposto, no que nos compete, na presente impugnação não há motivos plausíveis que justifiquem a suspensão ou alteração do edital e seus anexos, devendo o certame prosseguir normalmente. Assim sendo, esta assessoria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil – ATESP/SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Eduardo Oliveira
Contador - ATESP/SML



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 051/2025/SML/PVH

Interessada: Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda

Referência: Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH

Processo Administrativo nº: 00600-00036004/2024-33-e

I - SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante requer a retificação do edital com base no argumento de que o orçamento estimado foi elaborado utilizando valores da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025, enquanto nova CCT da categoria dos vigilantes, registrada no MTE em 28/05/2025 com vigência retroativa a 01/03/2025, já se encontra em vigor. Sustenta que o orçamento e a planilha de custos do certame devem ser ajustados de forma a refletir as disposições da nova CCT, incluindo itens como adicional noturno, reflexos de DSR, percentual de custos indiretos e alterações nas exigências de habilitação.

II - ANÁLISE TÉCNICA

Sobre o mérito da impugnação, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por meio da DIGEAS, esclareceu que, nos termos da Portaria nº 003/2023/SML/PVH e do Decreto Municipal nº 18.892/2023, a competência para definir parâmetros de custos no âmbito das licitações com dedicação exclusiva de mão de obra pertence à Superintendência Municipal de Licitações - SML.

A ATESP/SML, por sua vez, manifestou-se tecnicamente nos seguintes termos:

1. Aplicação da nova CCT:

A nova convenção será considerada **para fins de reactuação contratual**, conforme o §5º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021. O orçamento estimado adotado no edital baseou-se nos parâmetros vigentes à época de sua publicação, prática válida e respaldada na legislação e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

2. Planilha de custos:

A planilha modelo disponibilizada no edital possui caráter **exemplificativo**. Cabe às licitantes adequar os campos com base em seus custos reais, estrutura operacional e regime jurídico aplicável, conforme previsão expressa no edital.

3. Segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro:

Eventuais variações poderão ser tratadas via **reequilíbrio contratual**, conforme cláusulas do edital, preservando-se a isonomia entre os licitantes.

III - CONCLUSÃO

A composição do custo estimado adotada no edital seguiu os parâmetros legais vigentes no momento da sua elaboração. Eventuais alterações posteriores na convenção coletiva, como a registrada em 28/05/2025, não obrigam a revisão do edital, mas poderão ser consideradas em momento oportuno, no curso da execução contratual, mediante solicitação formal de reequilíbrio.

O edital também permite ampla liberdade para que os licitantes ajustem suas planilhas de acordo com a realidade atualizada de custos, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade ou violação ao princípio da legalidade.

Diante do exposto, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., mantendo-se o edital nos termos em que foi publicado. A presente decisão será comunicada à impugnante e disponibilizada por meio dos canais oficiais de comunicação adotados por esta Superintendência, observando-se os princípios da publicidade e da transparência que regem os procedimentos licitatórios.

Permanece assegurado às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Porto Velho, 27 de junho de 2025.

ANDERSON FREITAS DE LIMA

Agente de Contratação / Pregoeiro
Superintendência Municipal de Licitações - SML